



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

1

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2012

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290, Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MINASCOPY NACIONAL LTDA**, CNPJ nº 19.425.487/0001-82, situada na Via Expressa de Contagem, nº 3232 - Bairro Cinco Perobas, Contagem/MG, CEP: 32.370-485, representado por André de Carvalho Ribeiro CI nº M.5.602.807 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 884.892.056-04 e/ou Dailton Pedro Ribeiro, CI nº M-3.629.980 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 683.740.976-04 e/ou Paulo Henrique de Castro Ottoni, CI M-3.145.114 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 486.814.826-53, em conjunto de duas assinaturas, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 008/2012**, processo n.º 027/2012 inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de impressora de grande formato, laser monocromática para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 4.958,32 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), disposto da seguinte forma:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	04 MESES	Locação de impressora de grande formato laser monocromática com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"><li>• Resolução de impressão de, no mínimo, 600 x 600 pontos por polegadas;</li><li>• Alimentação de papel por folhas ou por rolo, com corte</li></ul>	R\$ 1.093,58	R\$ 4.374,32



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

2

		automático da impressão; <ul style="list-style-type: none"><li>• Velocidade de impressão de, no mínimo, 2 ppm A0 / 2,37 metros por minuto;</li><li>• Capacidade mensal mínima de 100 metros lineares/mês;</li><li>• Interface USB 2.0 (ou superior) e Rede Ethernet 10/100 BaseTX (ou superior) instaladas, seja padrão ou opcional do equipamento;</li><li>• Compatível, no mínimo, com o sistema operacional Windows XP;</li><li>• Com, pelo menos, 512MB de Memória RAM instalada;</li><li>• Contador eletrônico de impressões em Metros lineares;</li><li>• Fonte de alimentação de 110/127V-60Hz e/ou de 220/240V-60Hz;</li><li>• Modo de economia de energia: Certificado Energy Star;</li><li>• Toner Preto com capacidade mínima de 50 metros lineares.</li></ul>		
02	800 METROS	Metros lineares de impressão monocromático estimados	R\$ 0,73	R\$ 584,00

2.2 No caso da Impressora de Grande Formato, o valor fixo por metro linear impresso, independente da quantidade de suprimentos consumidos e da quantidade de metros impressos.

2.3. O Município de Lagoa Santa não se obriga a atingir os quantitativos mensais estimados de cópias/impressões ou de metros lineares.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município.

Ficha	Dotação
577	02.11.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00



#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O presente contrato terá duração de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Locatária, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 e 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DO CONTROLE

5.1. O serviço contratado através deste, será prestado diretamente por profissionais do estabelecimento da Locadora.

5.2. Para os efeitos deste Projeto, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado aqueles que tenham vínculo empregatício com a Locadora.

5.3. A locadora deverá possuir escritório ou sede na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, afim de que o atendimento aos chamados da locatária sejam realizados o mais rápido possível.

5.3.1. A locadora deverá informar seus e-mails e telefones para contato, principalmente, aqueles através dos quais a locatária abrirá os chamados para solução de problemas ocasionalmente apresentados pelo equipamento.

5.3.2. Os chamados serão preferencialmente abertos via e-mail seguido de contato telefônico, pois, esta forma facilita o registro da data e hora de abertura dos chamados.

5.4. Na manutenção preventiva, prestada a cada período de 2 meses e na manutenção corretiva, o representante da Locadora, depois de concluído o serviço, emitirá um relatório de atendimento ou documento semelhante, em duas vias, em que fiquem registrados os serviços efetuados e as peças substituídas, se houver, e entregará uma via para o fiscal da Locatária (podendo esta via ser uma cópia do original, preferencialmente em arquivo eletrônico – digitalizada).

5.5 Os serviços prestados pela contratada serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão de obra técnica especializada.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA INSTALAÇÃO

6.1. O equipamento será instalado, no local explicitado a seguir, após emissão da respectiva Ordem de Serviço:

SETOR	SECRETARIA	MODELO
SETOR DE PROJETOS	SEMDE	IMPRESSORA DE GRANDE FORMATO

6.2. A Locadora se obriga a instalar, objeto deste termo, no local indicado e em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. O equipamento deverá ser instalado em perfeitas condições de funcionamento, de modo a permitir a sua utilização imediata.



6.3. A Locatária fornecerá à Locadora um Termo de Recebimento Provisório na ocasião em que se efetivar a aludida instalação.

6.4. A Locadora deverá apresentar, no ato da instalação, um documento do fabricante ou representante do mesmo, comprovando que o equipamento é novo, não remanufaturado e se encontra em linha de produção.

6.5. A Locatária se responsabilizará pelo preparo da instalação elétrica quando necessário.

6.6. O termo de recebimento definitivo será emitido após conclusão dos testes e aprovação do equipamento, cujos procedimentos deverão ser concluídos no máximo de 10(dez) dias a contar da data de emissão do termo de recebimento provisório.

6.7. Na hipótese do equipamento entregue/instalado apresentar em desacordo com as especificações técnico-funcionais mínimas exigidas será facultada a Locatária rejeitá-los no todo ou em parte, conferindo à Locadora o prazo de 05(cinco) dias úteis para efetivação da entrega e instalação nos termos acordados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou mesmo rescisão.

6.8. As despesas de transporte, montagem e instalação do equipamento no local indicado pela Locatária serão de responsabilidade da Locadora.

6.9. No caso de haver a necessidade de se instalar equipamento adicional, quer seja por acréscimo unilateral, quer seja em função da necessidade de substituição de equipamento, as despesas correrão por conta da Locadora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1. Instalar o equipamento, no local indicado e em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

7.1.1. As despesas com transporte, montagem e instalação do equipamento no local indicado pela Locatária serão de responsabilidade da Locadora.

7.2. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva ou troca/reposição de insumos que se fizerem necessários, exceto papel, nos dias úteis durante o horário comercial (das 08:00 às 18:00 horas), afim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitado, ocasião em que deverá:

a) Limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, ao menor sinal de necessidade;

b) Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;

c) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que tiver sido executado fora das especificações contidas no Projeto Básico.

7.2.1. Realizar manutenção preventiva a cada 2 (dois) meses, devendo a primeira, manutenção preventiva, ser executada 2 (dois) meses após a data de instalação do equipamento sob pena de suspensão do pagamento das mensalidades subsequentes.



7.3. A Locadora atenderá aos chamados da Locatária, seja para reposição de insumos ou para manutenção corretiva ou preventiva, num prazo máximo de:

a) 08 (oito) horas corridas.

7.3.1. Emitir relatório da assistência prestada, ao encerramento ou suspensão do atendimento ao chamado da Locatária que será assinado por representante da Locatária caso verifique que o problema foi solucionado ou se conste no relatório que o mesmo será retomado no dia útil subsequente entre as 8:00 e 11:00 (ou outro momento, devido ao horário de funcionamento da repartição envolvida).

7.3.2. O tempo máximo para a solução do problema comunicado é de 08 (oito) horas úteis, contadas a partir do início do atendimento técnico, cujo horário deverá ser controlado pelo Fiscal designado pela Locatária para vistoriar os serviços.

7.3.2.1. O campo data/hora reservado para registro do horário de início de atendimento será preenchido pelo Fiscal designado pela Locatária, na chegada do técnico designado ao local em que se encontra o equipamento que apresenta malfuncionamento.

7.3.2.2. Define-se como "tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário da notificação do problema (abertura do chamado) feito pela Locatária e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento, bem como é contado dentro do horário comercial (das 08:00 às 18:00).

7.3.2.3. Define-se como "Tempo de solução do problema", ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário de conclusão do chamando com solução do problema, devidamente controlados pelo Fiscal designado pela Locatária para vistoriar os serviços.

7.3.2.4. Entende-se por "Solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas implementadas para sanar o problema que provocou a abertura do chamado, bem como de outros problemas, identificados durante a visita, que derivaram do problema notificado.

7.4. Caso a Locadora não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido nos subitens acima e representantes das partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a Locadora deverá substituí-lo em até 02 (dois) dias úteis – contados da data de abertura do chamado, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 30 dias. Caso o equipamento original não possa ser reparado e reinstalado a Locadora deverá substituí-lo por um novo de acordo com o contratado originalmente.

7.4.1. Parcela do valor locatício será descontada do valor devido para cada dia útil em que o equipamento ficar sem utilização, seja pela demora no início do atendimento ou na sua conclusão; a parcela a ser descontada resulta da divisão do valor locatício mensal do equipamento pelo número de dias úteis nacionais do respectivo mês, seguida da multiplicação pelo número de dias úteis nacionais em que o equipamento ficou indisponível.

7.4.2. Ocorrido o fato descrito no item 7.4, e a Locadora recusar-se a substituir o equipamento será entendido como falta grave.

7.5. O profissional da Locadora, ao concluir o atendimento dos chamados da Locatária – seja para manutenção corretiva, seja ao executar a manutenção preventiva –, registrará no relatório os procedimentos adotados durante o atendimento, que será assinado por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

6

representante da Locatária, após verificação de regularidade de funcionamento do equipamento, devendo uma via desse relatório ser entregue ao fiscal do contrato.

7.5.1. Entende-se por "Conclusão do chamado", o término do trabalho realizado pela empresa Locadora, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição do equipamento.

7.6. Designar representante para atuar junto ao Município de Lagoa Santa e à fiscalização da Locatária para tratar de assuntos relacionados aos serviços prestados, com especificações dos limites de seu poder de decisão imediata.

7.6.1. A Locatária não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Projeto Básico.

7.7. Substituir qualquer executor do serviço, a critério do Município de Lagoa Santa, não podendo haver interrupção de sua prestação, devendo a Locadora providenciar a substituição para o atendimento ao chamado seguinte.

7.8. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Lagoa Santa, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do Município de Lagoa Santa, durante a execução do serviço, reparando ou substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução do serviço, objeto desta contratação.

7.10. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

7.11. Fornecer **insumos originais**, exceto papel, na prestação dos serviços.

7.11.1. Caso o desatendimento do item 7.11. ocasione a paralisação do equipamento, será descontada parcela do valor locatício mensal por dia útil nacional de paralisação do equipamento, na forma definida no item 7.4.1.

7.12. Manter, no mínimo, uma unidade reserva de suprimento de toner, em conformidade com o item 5.11, a qual deverá ser entregue junto a cada equipamento no ato de sua instalação e repostada quando do início de sua utilização, de modo que, todo equipamento tenha duas unidades de suprimento, sendo uma em uso e outra em reserva.

7.13. Repor, sem ônus para o Município, os suprimentos da Impressora inutilizados devido a defeito de fábrica do cartucho ou recipiente de seu armazenamento ou devido a dano causado por mal funcionamento do equipamento ao cartucho ou recipiente de seu armazenamento. Salvo caso se verifique que o suprimento foi inutilizado devido a conduta de empregado do Município de Lagoa Santa ou preposto devidamente constituído que contrarie as orientações de uso do equipamento ou de armazenamento do suprimento dadas pela Locadora.

7.14. Realizar o serviço com equipamentos e insumos de qualidade, assim como com profissionais qualificados e nos prazos previstos.

7.15. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

7

7.16. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido todos os serviços rejeitados pela fiscalização da Locatária.

7.17. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização da Locatária, inerentes ao objeto da contratação.

7.18. Manter, durante a prestação dos serviços, as mesmas condições da habilitação.

7.19. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressões ou cópias.

7.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, salvo com expressa autorização do Município de Lagoa Santa.

7.21. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e efetuar-los de acordo com as especificações constantes na proposta comercial, nas instruções do Projeto Básico e do instrumento convocatório e seus anexos.

7.22. Relatar à fiscalização da Locatária, toda e qualquer irregularidade observada no equipamento, bem como em sua utilização.

7.23. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Locatária e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços.

7.24. Apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas nas localidades onde foi instalado o equipamento.

7.25. Fornecer treinamento a servidores designados pela Locatária para operar o equipamento, bem como fornecer suporte, via telefone, para tirar dúvidas quanto sua utilização.

7.26. A Locadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Registro de Preços.

7.27. A Locadora guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Locatária ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante ou após a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

7.28. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Locadora relativos aos serviços prestados serão de exclusiva propriedade da Locatária, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 8.1. Exercer a fiscalização do serviço por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 8.2. Comunicar à Locadora qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Projeto Básico, prazo para corrigi-la.
- 8.3. Proporcionar à Locadora as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 8.4. Prestar aos funcionários da Locadora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços apurados.
- 8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões.
- 8.7. Não efetuar modificações de qualquer natureza no equipamento.
- 8.8. Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.
- 8.9. Autorizar a execução dos serviços ou substituições de peças ou do equipamento se entender necessário à eficiente prestação dos serviços.
- 8.10. Cumprir rigorosamente a orientação da Locadora, no tocante à utilização do equipamento.
- 8.11. Manter o equipamento no local de instalação e não removê-los sem prévio consentimento por escrito da Locadora.
- 8.12. Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para efetuar os atendimentos aos chamados da Locatária e de manutenção preventiva ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos, bem como, para realizar a medição da produção.
- 8.13. Utilizar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente.
- 8.14. Aplicar à Locadora as sanções regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

9

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mediante medição mensal a ser apurada de modo que será resultado:



a) no caso da Impressora de grande formato, do somatório do valor devido pelos metros lineares impressos apurados e do valor fixo da locação do equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

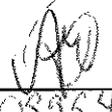
Lagoa Santa, 05 de março de 2012

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

  
**EMPRESA MINASCOPY NACIONAL LTDA**  
**ANDRÉ DE CARVALHO RIBEIRO e/ou DAILTON PEDRO RIBEIRO e/ou**  
**PAULO HENRIQUE DE CASTRO OTTONI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 109.412.026-09

  
CPF: 039546026-00